

PARECER N° : 1308.019/2024 - TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 014/2024

INTERESSADO : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E AS EMPRESAS IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA E R. F. BARILE LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0531-002, 24.0531.005-SEMED DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0531-002, 24.0531.005-SEMED** do Pregão Eletrônico n° **014/2024**, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA** e as pessoas jurídicas **IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 43.536.842/0001-75 E R. F. BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 29.230.269/0001-46**, que tem como objeto o fornecimento de material de limpeza higienização, descartáveis, copa e cozinha e utensílios domésticos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Altamira e aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **18, 35, 36, 37, 39, 47, 50, 54, 82, 86, 92**,



99, 110, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 142, 147, 150, 152, 154, 156, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 192, 193, 197, 199, 200, 202, 203, 206, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 226 do contrato nº 24-0531-002 e os itens 08, 09, 19, 21, 24, 34, 52, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 85, 89, 101, 102, 103, 116, 117, 126, 131, 136, 182 e 189 do contrato nº 24-0531-005, ato esse fundamentado no art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de quantidade exposto pela Secretária Municipal de Educação Sr^a **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto nº 2519/2023) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o art. 124, inciso I, "b" e art. 125, §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **18, 35, 36, 37, 39, 47, 50, 54, 82, 86, 92, 99, 110, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 142, 147, 150, 152, 154, 156, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 192, 193, 197, 199, 200, 202, 203, 206, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 226** do contrato n° 24-0531-002 e os itens **08,09, 19, 21, 24, 34, 52, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 85, 89, 101, 102, 103, 116, 117, 126, 131, 136, 182 e 189** do contrato n° 24-0531-005, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretária Municipal de Educação.

Em análise apresentada pela Secretária Municipal de Educação suprarreferida, justifica-se que faz-se necessário o aumento de quantidade devido a necessidade de limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais públicos onde tramitam centenas de pessoas por dia é questão de saúde pública, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos, sendo assim, é imprescindível a aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos, devido à grande demanda que dispõe a secretaria de Educação.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 18, 35, 36, 37, 39, 47, 50, 54, 82, 86, 92, 99, 110, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 142, 147, 150, 152, 154, 156, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 192, 193, 197, 199, 200, 202, 203, 206, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 226** do contrato n° 24-0531-002 e os itens **08,09, 19, 21, 24, 34, 52, 68, 71, 72, 73, 74,**



75, 85, 89, 101, 102, 103, 116, 117, 126, 131, 136, 182 e 189 do contrato nº 24-0531-005.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 13 de agosto de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

